

## **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2011.”**

A Câmara Municipal de Goianápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Goianápolis para o exercício de 2011, no valor global de R\$ 17.995.000,00(dezessete milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Prefeitura;
- II. Orçamento do FMS;
- III. Orçamento do FUNDEB;
- IV. Orçamento do FMAS;
- V. Orçamento da Câmara Municipal.

### **CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os orçamentos da Prefeitura Municipal, autarquias, fundos especiais e FUNDEB, serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este projeto de lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicação anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 17.995.000,00(dezessete milhões novecentos e noventa e cinco mil reais).

**Parágrafo Único:** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

| <b>ESPECIFICAÇÕES</b>         | <b>VALORES</b>       |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>I – RECEITA DO TESOURO</b> |                      |
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>14.418.300,00</b> |
| 1.1 – Receita Tributária      | 586.000,00           |

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| 1.2 – Receitas de Contribuições | 35.000,00     |
| 1.3 – Receita Patrimonial       | 22.000,00     |
| 1.4 – Receita Agropecuária      | 2.000,00      |
| 1.5 – Receita Industrial        | 2.000,00      |
| 1.6 – Receitas de Serviços      | 18.269,50     |
| 1.7 – Transferências Correntes  | 13.671.030,50 |
| 1.8 – Outras Receitas           | 82.000,00     |

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>    | <b>5.201.700,00</b> |
| 2.1 – Operações de Crédito       | 0,00                |
| 2.2 – Alienações de Bens         | 100.000,00          |
| 2.3 – Amortização de Empréstimos | 0,00                |
| 2.4 – Transferências de Capital  | 4.001.700,00        |
| 2.5 – Outras Receitas de Capital | 1.100.000,00        |

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| <b>3. REDUTOR</b>     |                |
| 3.1 – Deduções FUNDEB | - 1.625.000,00 |

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITA TOTAL</b> | <b>17.995.000,00</b> |
|----------------------|----------------------|

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 17.995.000,00(dezessete milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), assim desdobradas:

I – No orçamento da Prefeitura Municipal, em R\$ 9.377.350,00(nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais);

II – Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 4.082.000,00(quatro milhões e oitenta e dois mil reais);

III – Orçamento do FUNDEB, em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

IV – Orçamento do FMAS, em R\$ 776.000,00 (setecentos e setenta e seis mil reais);

V – No orçamento da Câmara Municipal, o repasse será de 7% (sete por cento), ficando estabelecido aqui, para efeito de estimativa, em R\$ 1.259.650,00(um Milão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância na programação constante a seguir, devendo os quadros que integram este (ANEXOS) seguirem os desdobramentos apresentados abaixo:

## II – RECURSOS DO TESOUREIRO

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| 1 – Despesas Correntes  | R\$ 13.998.300,00        |
| 2 – Despesas de Capital | R\$ 3.976.700,00         |
| <b>DESPESA TOTAL</b>    | <b>R\$ 17.995.000,00</b> |

## III – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

|                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| - Câmara Municipal                           | R\$ 1.259.650,00 |
| - Gabinete do Prefeito                       | R\$ 275.000,00   |
| - Secretaria de Administração e Planejamento | R\$ 1.324.000,00 |
| - Secretaria de Finanças                     | R\$ 480.350,00   |

|                                                       |                          |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|
| - Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | R\$ 210.000,00           |
| - Secretaria de Educação e Cultura                    | R\$ 3.066.000,00         |
| - Secretaria de Infra-estrutura                       | R\$ 2.694.000,00         |
| - Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente   | R\$ 1.205.000,00         |
| - Secretaria de Segurança Pública                     | R\$ 103.000,00           |
| - Encargos Especiais                                  | R\$ 20.000,00            |
| - FUNDEB                                              | R\$ 2.500.000,00         |
| - FMS-GOIANÁPOLIS                                     | R\$ 4.082.000,00         |
| - Secretaria de Assistência Social                    | R\$ 776.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                          | <b>R\$ 17.995.000,00</b> |

#### IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| Legislativa             | R\$ 1.259.650,00         |
| Administração           | R\$ 1.422.350,00         |
| Segurança Pública       | R\$ 103.000,00           |
| Assistência Social      | R\$ 776.000,00           |
| Previdência Social      | R\$ 548.000,00           |
| Saúde                   | R\$ 4.318.000,00         |
| Trabalho                | R\$ 60.000,00            |
| Educação                | R\$ 5.269.000,00         |
| Cultura                 | R\$ 79.000,00            |
| Urbanismo               | R\$ 911.000,00           |
| Habitação               | R\$ 107.000,00           |
| Gestão Ambiental        | R\$ 535.000,00           |
| Agricultura             | R\$ 185.000,00           |
| Indústria               | R\$ 670.000,00           |
| Comércio e Serviço      | R\$ 25.000,00            |
| Energia                 | R\$ 275.000,00           |
| Transporte              | R\$ 1.165.000,00         |
| Desporto e Lazer        | R\$ 218.000,00           |
| Encargos Especiais      | R\$ 49.000,00            |
| Reserva de Contingência | R\$ 20.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            | <b>R\$ 17.995.000,00</b> |

#### V – DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

|                      |                          |
|----------------------|--------------------------|
| Câmara Municipal     | R\$ 1.259.650,00         |
| Prefeitura Municipal | R\$ 9.377.350,00         |
| FUNDEB               | R\$ 2.500.000,00         |
| FMS                  | R\$ 776.000,00           |
| FUNDO DA SAUDE       | R\$ 4.082.000,00         |
| <b>TOTAL</b>         | <b>R\$ 17.995.000,00</b> |

**Parágrafo Único:** Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autarquias, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**Art. 7º** - O poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no plano plurianual de investimentos e, na Lei de diretrizes

orçamentárias, para o exercício de 2011, sempre que houver necessidade de adequação, para atender as prioridades do Município.

### **CAPITULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, sobre o montante autorizado no Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.215/2009, de 10/09/2009, que dispõe sobre a Lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, até o limite de 10%(dez por cento) do total de despesas fixada na própria lei.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

**Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único:** Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 18 dias do mês de novembro de 2010.

**JEOVA LEITE CARDOSO**  
- Prefeito Municipal –

**SANÇÃO 1.097**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.258/10, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Dispõe sobre o transporte remunerado individual de passageiros no âmbito do Município de Goianápolis, e dá outras providências.